



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 265, 19 de abril de 1978.

Autoriza contagem de tempo de serviço.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica considerado como tempo de serviço efetivo prestado ao município, o período em que o atual serviço efetivo prestado ao município, o período em que o atual servidor executou tarefas percebendo gratificações.

Parágrafo único. Somente terá direito a essa vantagem o servidor declarado estável no Serviço Público Municipal.

Art.2. Em processo próprio a operação do tempo de serviço, será feita tomando por base a documentação comprobatória de percepção dessa gratificação junto aos serviços da fazenda e de contabilidade da Prefeitura.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 1978. 34º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração

Livro nº 07
Publicada em 19/04/1978
Reg. às fls. nº 038